



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.640/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 2021/2012, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para atender a Ação 2220 denominada “Campanha Alta Floresta Mais”.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa 2013 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.		
Unidade: 001 – Gerencia Administrativa		
Função: 23 – Comércio e Serviços.		
Subfunção: 691 – Promoção Comercial.		
Programa: 0034 – Troca Premiada.		
Atividade: 2220 – Campanha Alta Floresta Mais.		
Natureza da Despesa:		
3390.31.00 – Premiações Cult., Artística, Científicas, Desportivas e Outras.	R\$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	35.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.		
Unidade: 002 – Coordenação de Meio Ambiente.		
Função: 18 – Gestão Ambiental.		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.		
Programa: 0058 – Desenvolvimento de Ações Ambientais.		



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Atividade: 2120 – Firmar Convênios e Termos de Cooperação.		
Natureza da Despesa:		
3390.30.00 – Material de Consumo.	R\$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	35.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1995/2012 - LDO 2013 e Lei Municipal nº. 1311/2009 - PPA 2010/2013, a inclusão descrita no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 02 de setembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que adiciona ação na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o Exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 2021/2012, uma vez que esta nova ação foi aprovada pela Lei Municipal nº. 2102/2013 de 23 de Agosto de 2013 que em **SÚMULA: “INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município a execução da “Campanha Alta Floresta Mais”, não previsto no orçamento atual, fazendo-se necessário tal credito.

Já que a Lei ora alterada não previu a ação a ser desenvolvida, e, como é de conhecimento dos nobres legisladores, o Poder Executivo está impedido de realizar despesas sem a prévia previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas, razão pela qual também solicitamos a atualização das Leis relativas a LDO de 2013 e do Plano Plurianual de Investimos de 2010/2013.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, visando estimular o Desenvolvimento Industrial, Comercial e Prestação de Serviços e incentivar o aumento na arrecadação de Tributos do Município de ALTA FLORESTA-MT, que serão devolvidos à população em serviços, trazendo uma significativa melhora no aspecto social, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal